



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **FLASH SOLUÇÕES** em face do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

**I - Da tempestividade**

O pedido é tempestivo, eis que apresentada dentro do prazo previsto no item 3.1 do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 (três) dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

**II – Dos questionamentos**

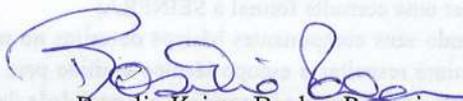
A empresa solicita esclarecimentos acerca da forma de faturamento e emissão das notas fiscais do objeto do edital em epígrafe.

Deste modo, foi encaminhado o pedido de esclarecimentos para análise do setor técnico responsável do município de Capanema/PR – Secretaria de Finanças.

Informamos que consta em anexo o parecer emitido pela Auditora Fiscal da Fazenda Pública do município em relação aos questionamentos da empresa.

No mais, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2025.

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Agente de Contratação



**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**  
Divisão da Auditoria Fiscal

---

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas.

**ASSUNTO:** Esclarecimento quanto à incidência tributária em licitação para fornecimento e instalação de sistemas de energia fotovoltaica.

## 1. Introdução

O presente documento tem como objetivo esclarecer a incidência tributária sobre o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, no âmbito do processo licitatório realizado pelo Município de Capanema/PR, conforme o Instrumento de Repasse nº 4104501/2023, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Itaipu Mais que Energia.

Em análise do Termo de Referência, observa-se que o escopo inclui tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de materiais necessários para a execução do projeto. Conforme destacado abaixo:

### 4.3. DAS FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.3.1. Elaboração de estudos técnicos (incluindo simulações de performance de geração), projetos executivos, detalhamentos técnicos, especificações técnicas, formulários e demais documentos necessários para homologação junto a concessionária de energia elétrica;
- 4.3.2. Montagem eletromecânica e obras civis que se fizerem necessárias em cada local, sendo que a empresa deverá realizar estudo de capacidade de suporte para cada uma das estruturas de cobertura, as quais receberão os novos sistemas de geração fotovoltaica e, caso identifique necessidade de reforço estrutural na estrutura ora existente, todo seu custeio será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.3.3. Fornecimento, montagem e instalação eletromecânica completa de suportes e estruturas metálicas de fixação dos módulos;
- 4.3.4. Serviços de comissionamento (com assinatura do responsável técnico) e medições, apresentação de relatórios de rendimentos, operação assistida e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo:
  - 4.3.4.1. Prestação da garantia das instalações por 12 (meses) e manutenção semestral (manutenção/revisão do sistema) com a limpeza dos módulos durante 24 (vinte e quatro) meses;
  - 4.3.4.2. Prestação das orientações necessárias e acionamento da garantia dos módulos e inversores.
- 4.3.5. Para fins de execução do projeto, toda e qualquer ação a ser especificada no detalhamento do projeto – memorial descritivo, a ser entregue pela vencedora, deverá seguir as determinações deste Termo de Referência e em caso de dúvida, fazer uma consulta formal à SEINFRA;
- 4.3.6. Sendo seus componentes básicos descritos no memorial descritivo, devem no mínimo respeitar o escopo técnico emitido para cada item, neste termo, como forma de assegurar a integridade e a qualidade da instalação.



**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**  
Divisão da Auditoria Fiscal

---

## 2. Incidência Tributária

### Incidência do ICMS

Incide o ICMS no fornecimento de materiais/mercadorias, conforme exceção disposta na Lei Municipal nº 950/2003 no item 7.02 da lista de serviços:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

### Incidência do ISSQN

A montagem e instalação da usina caracterizam-se como serviços de engenharia e se enquadram no item 7.02 da Lei Municipal nº 950/2003, que abrange:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Pois os serviços enquadram-se como de engenharia, conforme detalhado no termo:

#### 4.9. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

4.9.1. Os serviços devem incluir, além de outros necessários e não especificados neste Termo de Referência, no mínimo:

- a) Instalação/preparação de caminhos e passarelas para acesso aos geradores fotovoltaicos, caixas de conexão, e equipamentos existentes que terão seu acesso prejudicado (condensadoras do sistema de climatização), etc.;
- b) Construção e instalação dos apoios/suportes;
- c) Construção de dutos para as linhas do sistema.

4.9.2. As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação.

4.9.3. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza.

Além disso, outros serviços correlatos podem ser identificados:

07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

07.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.



**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**  
Divisão da Auditoria Fiscal

---

17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

### 3. Orientação

Diante da análise da legislação aplicável, verifica-se que a tributação incidente sobre o fornecimento e instalação dos sistemas de energia fotovoltaica deve seguir a distinção entre ICMS e ISSQN. O fornecimento de materiais e mercadorias está sujeito ao ICMS, conforme regulamentação estadual e federal, enquanto os serviços de montagem e instalação da usina caracterizam-se como serviços de engenharia, enquadrando-se na incidência do ISSQN, conforme a Lei Municipal nº 950/2003.

Assim, para a correta adequação fiscal e tributária, recomenda-se:

1. **Emissão da NF-e** para a comercialização dos materiais e equipamentos, observando a tributação do ICMS;
2. **Emissão da NFS-e** específica para a prestação dos serviços, discriminando corretamente a atividade desenvolvida, como construção, montagem, instalação ou manutenção.

É a orientação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAOLA CRISTINE  
DAGOSTIN:0844992291  
7

Assinado de forma digital por  
PAOLA CRISTINE  
DAGOSTIN:08449922917  
Dados: 2025.02.20 14:50:32 -03'00'

Paola Cristine Dagostin  
Auditora Fiscal da Fazenda Pública